DECRETO Nº 6052

Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que "A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto";

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o depósito de R\$ 1.000,00 (um mil reais) realizado por Rogério Silvestre Alves, em conta do Município,

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica permitido o direito de permissão de uso remunerada de bem público imóvel, Auditório do Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Gerson Dias, no Bairro Estiva, nesta cidade.
- **Art. 2º.** Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do Artigo 1º em R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- **Art. 3º** A permissão de uso remunerada de que trata este decreto é outorgada a título precário, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 4º A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizada por Rogério Silvestre Alves, inscrito no CPF 049907606-03, RG 7700543 SSP –MG, com residência à Rua Vital Brazil, 269, bairro Medicina, Itajubá MG, CEP 37502-098, **para apresentação de espetáculos teatrais,** a serem realizados nos dias 15 e 25 de maio, no horário das 18 às 24 horas.



- § 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.
- § 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político ou religioso.
- § 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.
- § 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.
- § 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som e iluminação e a limpeza do auditório após a sua utilização
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 09 de maio de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS

Procurador Geral do Município

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo